CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO E VIDEOMONITORAMENTO IP FULL HD PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Roberto César de Oliveira Sousa, portador do CPF: 294.534.778-42 e do RG: 40.495.837-0 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **FRAMA SHOP LTDA**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 254, Centro, na cidade de vista Alegre do Alto/SP Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 04.832.915/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Luis Francisco Durigan, com registro no CPF sob nº 284.456.878-59 e no RG-29.468.063-9 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a instalação de sistema de captação de vídeo e videomonitoramento IP Full HD, compreendendo equipamentos, materiais e serviços de instalação e configuração, destinado, prioritariamente, ao apoio às transmissões ao vivo pela TV Câmara e à gravação das sessões e dos eventos oficiais realizados no Plenário e, de forma complementar, ao monitoramento e à segurança do recinto do Plenário da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do correspondente termo de referência e descrição a seguir:

1.1.1 A solução é composta por 7 (sete) câmeras IP - sendo 1 (uma) câmera speed dome com movimentação PTZ, instalada no Plenário como câmera principal de captação das sessões, e 6 (seis) câmeras fixas tipo bullet destinadas a ângulos complementares de captação e ao monitoramento do recinto do Plenário e de seus acessos imediatos -, gravador de vídeo em rede (NVR) de 8 canais com disco rígido dedicado a videovigilância, switch PoE, rack, nobreak e infraestrutura elétrica e de rede, integralmente instalados e configurados pela Contratada.

1.1.2 A câmera speed dome permitirá enquadramentos e movimentação remota para o registro das sessões - mesa diretora, tribuna e plenário -, com disponibilização do sinal de vídeo ao sistema de gravação e de transmissão ao vivo da TV Câmara.

1.1.3 O sistema deverá ser configurado para gravação contínua ou por detecção de movimento, com retenção mínima de 15 (quinze) dias, ajustável conforme a capacidade de armazenamento instalada.

1.1.4 A adoção de NVR com 8 canais assegura reserva técnica de 1 (um) canal para ampliação futura do sistema sem substituição do equipamento central.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar todos os equipamentos de acordo com as especificações técnicas registradas no item VI, novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização, em embalagens originais e ainda:

2.2 Os equipamentos de rede e telecomunicações deverão ser homologados pela Anatel, quando aplicável.

2.3 Câmeras e gravador deverão ser mutuamente compatíveis, com suporte ao protocolo aberto ONVIF, admitindo-se equipamentos de fabricantes distintos desde que garantida a plena interoperabilidade.

2.4 Garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, contada do recebimento definitivo, e de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação, sem prejuízo da garantia legal e da garantia de fábrica quando superiores.

2.5 As especificações constantes deste Termo representam requisitos mínimos, sendo aceitos equipamentos com características técnicas superiores. Não há indicação ou preferência de marca ou modelo, admitindo-se qualquer produto que atenda integralmente às especificações.

2.6 É vedada a subcontratação total do objeto. A Contratada deverá recolher embalagens e resíduos gerados na instalação, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, em observância aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação.

2.7 Cumprir os prazos estabelecidos em Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1 À CONTRATANTE compete:

3.1.1 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução.
3.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
3.1.4 Efetuar o pagamento em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 15.841,00 (quinze mil oitocentos e quarenta e um reais).

4.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão da correspondente nota fiscal.

4.3 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata die, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo para entrega, instalação, configuração e treinamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do correspondente instrumento contratual, prorrogável mediante justificativa aceita pela Contratante.

5.2. É facultada ao interessado a realização de vistoria prévia do local de instalação, mediante agendamento, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais.

5.3. Os pontos exatos de instalação das câmeras e do rack serão definidos em conjunto com a fiscalização do contrato, priorizando a captação integral do Plenário (mesa diretora, tribuna e assentos) e a cobertura de seus acessos imediatos.

5.4. Os serviços serão executados preferencialmente em horário de expediente, sem prejuízo do funcionamento do órgão e da realização das sessões legislativas, devendo as etapas que gerem ruído ou interferência ser previamente ajustadas com a Contratante.

5.5. Recebimento provisório: na conclusão da instalação, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade. Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a realização de testes de funcionamento de todas as câmeras, da gravação, do acesso remoto e da disponibilização do sinal do Plenário, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato onerarão o elemento 33.90.39.00 da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0015.2101, despesa 9 e elemento 44.90.52.00 da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0015.2101, despesa 12, consignado na lei orçamentária do exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, ao qual competirá acompanhar a execução, atestar o recebimento, registrar ocorrências e determinar as correções, se necessário, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi /SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 16 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Roberto César de Oliveira Sousa

CONTRATADA
Frama Shop Ltda
Luis Francisco Durigan

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1